



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 053/2026

Processo nº 00610513.000115/2025-10

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Em conformidade com os artigos 6º e 7º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, este edital é exclusivo para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Essa medida visa conceder um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a essas categorias, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Informações Essenciais do Pregão Eletrônico

Para garantir sua participação, observe com atenção os dados abaixo:

- Data e horário da Sessão : 20/10/2026- 10h (horário de Brasília-DF)
- **Local de Realização:** Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- **Tipo de Disputa:** Menor Preço **por Item**.
- **Modo da Disputa:** Aberto e Fechado.

Identificação do Contratante

- **Contratante:** HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA (HEMONORTE)
- **CNPJ:** 08.241.757/0101-08
- **UASG:** 930290
- **Endereço:** Av. Alexandrino de Alencar, 1800 - Tirol, Natal/RN - CEP 59015-350
- **Núcleo de Licitações (NULIC) e-mail:** hemocpl@saude.rn.gov.br
- **Telefones:** (84) 3232-6701 / 3232-6708
- **Pregoeira:** Iraci Gurgel Rocha

ACESSO AO EDITAL

O edital completo e seus anexos estão disponíveis para *download* nos seguintes portais:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br
- Compras RN: www.compras.rn.gov.br

HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800- CEP 59.015-350, Tirol - Natal/RN, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática ITENS 01 E 02, abaixo especificado, conforme o Termo de Referência. (

Item	Descrição Resumida	CATMAT	Quant. Total	Distribuição por Unidade
1	Computador Desktop (Avançado) Especificações completas no Termo de Referência	457184	6 unidades	2 - Hemonorte 1 - Hemocentro Mossoró 1 - Hemocentro Caicó 1 - UCT Currais Novos 1 - UCT Pau dos Ferros
2	Computador Desktop (Básico) Especificações completas no Termo de Referência	451704	18 unidades	10 - Hemonorte 2 - Hemocentro Mossoró 2 - Hemocentro Caicó 2 - UCT Currais Novos 2 - UCT Pau dos Ferros

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.
- 2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES/RN
 - II - Elemento de despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
 - III - Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP.
- 2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- 3.1. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser estabelecida margem de preferência no processo licitatório para incentivar a aquisição de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento específico.
- 3.2. A margem de preferência visa fomentar o desenvolvimento sustentável e a indústria nacional, podendo variar conforme decisão fundamentada do Poder Executivo federal e atingir até 20% para produtos resultantes de inovação tecnológica nacional.
- 3.3. No entanto, para a presente contratação, **não será aplicada margem de preferência**, por não se enquadrar nas condições previstas em lei para sua aplicação, conforme análise da capacidade de produção nacional, quantidade requerida e complexidade do objeto.
- 3.4. Esta decisão respeita os dispositivos legais e regulatórios vigentes, garantindo a transparência, a competitividade e a conformidade do certame com a legislação federal.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com os artigos 6º e 7º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, que institui tratamento diferenciado e favorecido para ME e EPP no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Essa legislação visa fomentar o desenvolvimento econômico local e promover a participação dessas empresas nas compras públicas, conforme previsto no artigo 42 da referida lei. Tal medida também está alinhada ao Estatuto Nacional da Microempresa (Lei Complementar Federal nº 123/2006). Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 assegura normas que reconhecem e regulam o tratamento diferenciado para ME e EPP, garantindo prioridade à competitividade dessas empresas no artigo 48.
- 4.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deverá ser efetuado no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), utilizando certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. É de responsabilidade do participante manter a exatidão e atualidade dos dados cadastrais no SICAF, devendo proceder imediatamente à correção ou atualização sempre que constatada inexatidão ou desatualização.
- 4.3.1. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar em desclassificação na fase de habilitação, conforme artigo 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Como condição obrigatória para participação no pregão, o licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema, confirmando as seguintes declarações:
- a) Cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49;
 - b) Não possuir fatos impeditivos para habilitação, estando ciente da obrigação de declarar eventuais fatos supervenientes;
 - c) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - d) Não usar empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - e) Garantir que os serviços sejam prestados por empresas que cumpram a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e que observem as normas de acessibilidade vigentes.
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico configura responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, presumindo capacidade técnica para a execução das operações inerentes ao pregão, conforme artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo quaisquer operações realizadas por ele ou seus representantes. O provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizam por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. A declaração falsa ou enganosa acerca de qualquer condição prevista neste edital sujeitará o licitante às sanções legais e administrativas cabíveis, conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Não poderão participar deste pregão:
- 4.8.1. Licitantes que descumpram as condições deste edital e seus anexos;
- 4.8.2. Autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo quando a licitação versar sobre bens e serviços relacionados a esses projetos, conforme artigo 14, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021;
- 4.8.3. Empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes, agentes ou servidores públicos envolvidos no processo licitatório ou na fiscalização e gestão do contrato, conforme artigo 15;
- 4.8.4. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar em razão de sanções ou condenações judiciais, inclusive relativas ao trabalho infantil ou condições análogas às de escravo, conforme artigo 14, inciso VII;
- 4.8.5. Entidades empresariais reunidas em consórcio sem a devida justificativa no processo administrativo;

- 4.8.6. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- 4.8.7. Servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação.

3.9. Justificativa para vedação de consórcio no certame.

3.9.1- A vedação à participação de consórcios tem como objetivo assegurar a ampla competitividade do certame, evitando situações em que a união de empresas que poderiam, individualmente, atender ao objeto licitado reduza o número de concorrentes. Essa prática pode, em algumas circunstâncias, facilitar a formação de conluíus ou cartéis, comprometendo a lisura e o equilíbrio econômico-financeiro da licitação. No caso específico deste certame, a participação de consórcios não será permitida, considerando a baixa complexidade do objeto a ser contratado. Ressalta-se que as empresas atuantes no mercado possuem plena capacidade técnica e operacional para atender, de forma independente, às exigências estabelecidas no edital, sendo desnecessária a formação de consórcios para a execução do objeto.

5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital de licitação por eventual irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido ou a impugnação até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, conforme dispõe o artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A Administração Pública deverá divulgar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido, limitando-se ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, garantindo transparência e publicidade adequadas.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação recebida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma.
- 5.4. Caso a impugnação contra o ato convocatório seja acolhida pela Administração, será definida e publicada nova data para realização da licitação, salvo se ficar incontestavelmente demonstrado que a alteração não afetará a formulação das propostas, assegurando a segurança jurídica do certame.
- 5.5. O direito de impugnar o edital decairá caso o licitante, tendo aceitado o edital sem apresentar objeção, apenas após a abertura das propostas indique falhas ou irregularidades que possam viciar o instrumento convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme entendimento consolidado para garantir a estabilidade do procedimento.
- 5.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento, podendo o Pregoeiro solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos para melhor fundamentação da resposta.
- 5.7. Não serão conhecidos pedidos de impugnação apresentados fora do prazo legal estabelecido, nem aqueles subscritos por representante não habilitado legalmente ou não devidamente identificado no processo para representar o proponente, preservando a formalidade e segurança do certame.
- 5.8. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser encaminhados via e-mail oficial: hemocpl@saude.rn.gov.br.
- 5.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento não interrompem ou suspendem os prazos previstos para a condução do certame, tendo a Administração a faculdade de conceder efeito suspensivo a pedido de impugnação somente de forma excepcional e devidamente motivada nos autos do processo licitatório.
- 5.10. As respostas a impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico em campo próprio e terão efeito vinculante para todos os participantes e para a Administração, garantindo a uniformidade das informações.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento, conforme previsto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Ao cadastrar a proposta inicial no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio, que:
- a) Está ciente e concorda integralmente com as condições do edital e seus anexos;
 - b) A proposta apresentada contempla a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas, conforme a Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva da proposta, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital;
 - c) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo aprendizes a partir dos 14 anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - d) Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - e) Cumpre as exigências previstas em lei e normas específicas sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
 - f) Se o licitante for uma cooperativa, declara, ainda, que atende aos requisitos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Não haverá ordem de classificação nesta etapa de apresentação da proposta e documentos de habilitação, sendo que a classificação ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e da etapa de envio de lances, assegurando a transparência do procedimento.
- 6.4. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para a apresentação posterior serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances, garantindo a publicidade dos atos.
- 6.5. De acordo com o artigo 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência para apresentação dos documentos de habilitação será feita somente ao licitante vencedor, salvo exceções previstas em lei.
- 6.6. O licitante tem a responsabilidade de acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo os riscos decorrentes da eventual perda de prazos ou falhas no acesso.
- 6.7. É obrigação do licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança do sistema, para que seja realizado o bloqueio imediato do acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações previstas no Termo de Referência, indicando, quando aplicável, o valor unitário do item, marca e fabricante.
- 7.1.2. Todas as especificações do objeto constantes na proposta vinculam o licitante, que será responsável pelo cumprimento integral dos requisitos apresentados.
- 7.1.3. A inconformidade das informações cadastradas no sistema eletrônico em relação ao conteúdo das propostas poderá resultar na desclassificação do licitante, conforme previsto nos artigos 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.4. O preço deverá ser cotado exclusivamente em moeda corrente nacional, com, no máximo, quatro casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.5. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens ou serviços.

7.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto durante a etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob justificativa de erro, omissão ou outro motivo, conforme os artigos 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. O prazo de validade da proposta deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, em conformidade com o § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Os licitantes deverão observar e respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas aplicáveis às contratações públicas vigentes, devendo os valores oferecidos estar em conformidade com tais limites.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicialmente cadastrada no sistema, bem como os documentos de habilitação, quando aplicável.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não cumpram as especificações técnicas do Termo de Referência.

8.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante durante o cadastro, conforme previsto no item de Preenchimento da Proposta.

8.5. Todas as desclassificações serão fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A não desclassificação de proposta nesta fase preliminar não impede seu julgamento definitivo na fase de aceitação de propostas.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas habilitadas para participação na fase de lances.

8.8. O sistema disponibilizará canal específico para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão.

8.9. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, recebendo confirmação imediata do valor consignado.

8.10. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, podendo ser apresentados sucessivamente dentro do prazo estipulado, desde que cada lance seja inferior ao último ofertado pelo próprio licitante, respeitando o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os valores ofertados, assim como o intervalo mínimo de 20 (vinte) segundos entre lances do mesmo licitante e de 5 (cinco) segundos entre lances de diferentes licitantes, sob pena de os lances enviados fora desses parâmetros serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.11. Será adotado o modo de disputa "**aberto e fechado**", cuja duração e condições específicas de lance final, sigiloso, estão detalhadas neste edital, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O Pregoeiro poderá excluir lances considerados inexequíveis ou enviados erroneamente, assegurando direito de imediata réplica ao licitante.

8.13. É proibido contato direto entre licitantes e Pregoeiro durante a fase de lances, salvo para tratativas posteriores.

8.14. Propostas com preços simbólicos ou irrisórios serão rejeitadas.

8.15. Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, sem divulgar a identificação do ofertante.

8.16. Em caso de desconexão do Pregoeiro por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

8.17. Licitantes que não apresentarem lances concorrerão com o valor da proposta inicial.

8.18. A ordem de envio dos lances será usada como critério para desempate quando houver propostas iguais.

8.19. Encerrada a fase de lances, será possível negociação para obtenção de condições mais vantajosas, que será acompanhada e registrada no sistema.

8.20. O licitante melhor classificado deverá enviar proposta atualizada ao último lance ofertado, dentro do prazo estabelecido, prorrogável mediante justificativa.

8.21. Após a negociação, terá início a fase de aceitação e julgamento da proposta (artigo 63 da Lei nº 14.133/2021).

9. DO JULGAMENTO

Análise da Proposta Vencedora

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação ao objeto da licitação e compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

Critérios de Desclassificação

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, conforme Acórdão nº 1455/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU) - Plenário, ou que evidencie preço manifestamente inexequível, isto é, preços simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com insumos, salários de mercado, e encargos, excetuando-se casos específicos em que o licitante renuncie à remuneração relacionada a materiais e instalações de sua propriedade.

Diligências e Complementações

9.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para verificar exequibilidade e legalidade das propostas, devendo fundamentar seu pedido com provas ou indícios. Caso necessário, a sessão pública poderá ser suspensa para a realização dessas diligências, retomando-se em até 24 (vinte e quatro) horas após aviso no sistema e registro em ata. O Pregoeiro pode convocar o licitante vencedor para envio de documentos complementares em prazo definido, prorrogável mediante justificativa formal.

Documentação da Proposta

9.4. Os documentos complementares requisitados podem incluir informações detalhadas sobre os materiais ofertados, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de catálogos ou folhetos, admitindo-se seu envio eletrônico ou outros meios indicados pelo Pregoeiro.

Requisitos Formais

9.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou ressalvas, assinada na última folha pelo licitante ou seu representante legal, e conter dados bancários para pagamento. Essa proposta integra o contrato e vincula a Contratada aos detalhes especificados.

Expressão dos Preços

9.6. Os preços devem estar expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário em algarismos e valor global em algarismos e por extenso, conforme artigo 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de divergência, prevalecem os valores unitários sobre os globais e os valores por extenso sobre os numéricos.

Limitações da Proposta

9.7. A proposta deve ser firme, precisa e limitada ao objeto do Edital, sendo vedadas alternativas ou condições que possam gerar interpretações múltiplas, sob pena de desclassificação. Deve obedecer integralmente ao edital e seus anexos, não sendo aceita proposta que estabeleça vínculos a outra.

Verificação de Sanções

9.8. Antes do exame da documentação de habilitação do classificado em primeiro lugar, será verificado o cumprimento das condições de participação por meio de consulta a cadastros oficiais (SICAF, CEIS, CNJ, TCU), incluindo sócio majoritário, conforme artigo 12 da Lei nº 8.429/1992. Detecção de sanção impeditiva resultará em inabilitação do licitante.

Diligências Complementares

9.9. O Pregoeiro poderá realizar diligências para análise de propostas e documentação, inclusive solicitando amostras para testes de conformidade com as especificações do Termo de Referência, condicionando a adjudicação à conclusão das diligências.

Pareceres Técnicos

9.10. Poderão ser requisitados pareceres técnicos, tanto de natureza interna quanto externa, com o objetivo de prover esclarecimentos detalhados e fundamentados acerca da viabilidade, conformidade e aceitabilidade das propostas apresentadas, assegurando a devida análise técnica criteriosa e embasada que sirva de suporte decisório

Processos Regulares

9.11. Durante o julgamento, poderão ser solicitadas complementações, ajustes aritméticos e correções formais que não afetem a substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registro em ata.

Registro e Entregas

9.12. Diligências em fontes oficiais ou contatos telefônicos poderão ser realizados para complementação de dados, com registro em chat oficial. Entregas de documentos originais ou cópias autenticadas devem ser agendadas via sistema, respeitando prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação dos documentos abaixo, conforme o caso:

10.1.2. Pessoa Física:

10.1.2.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, válido para identificação em todo o território nacional.

10.1.3. Empresário Individual:

10.1.3.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, suportado pela Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.4. Microempreendedor Individual (MEI):

10.1.4.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.1.5. Sociedades Empresárias, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):

10.1.5.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da sede, acompanhado de documento que comprove os administradores vigentes.

10.1.6. Sociedade Empresária Estrangeira:

10.1.6.1. Portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde está situada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.7. Sociedade Simples:

10.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores.

10.1.8. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:

10.1.8.1. Inscrição do ato constitutivo da respectiva unidade no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde atua, com a devida averbação no Registro da matriz.

10.1.9. Sociedade Cooperativa:

10.1.9.1. Ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivados na Junta Comercial ou registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, além do registro conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.1.10. Agricultor Familiar:

10.1.10.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, conforme art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021.

10.1.11. Produtor Rural:

10.1.11.1. Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), comprovando a qualificação como produtor rural pessoa física, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.1.12. Autorização para Exercício de Atividade:

10.1.12.1. Ato de autorização expedido pelo órgão competente, se aplicável à atividade a ser exercida.

10.1.12.2. Todos os documentos apresentados deverão estar atualizados e acompanhados de suas respectivas alterações ou consolidação.

10.1.12.3. Essa redação coleta e explica os principais requisitos para habilitação jurídica dos diversos tipos de licitantes, com base na legislação vigente e normativos pertinentes, facilitando a compreensão e conferindo segurança jurídica ao processo licitatório.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações para fins de qualificação econômico-financeira:

10.2.1. Certidão negativa de insolvência civil, emitida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, se pessoa física, desde que admitida a sua participação, ou se sociedade simples.

10.2.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme disposto no art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Índices econômico-financeiros exigidos, todos superiores a 1 (um), obtidos por meio da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois (2) últimos exercícios sociais:

10.2.4. **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

10.2.5. **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

10.2.6. **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.3. Caso algum dos índices (LG, SG ou LC) seja igual ou inferior a 1 (um), a empresa deverá comprovar, considerando os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do respectivo item.

10.4. Empresas constituídas no exercício financeiro em que se realiza a licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois (2) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, conforme previsto no §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser atestado mediante declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, que será apresentada pelo licitante.

10.7. Justificativa da Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** se justifica como medida indispensável para assegurar que apenas empresas com comprovada solidez e capacidade econômico-financeira possam participar do certame e executar o contrato de forma integral e eficiente. Tal exigência tem por finalidade prevenir a participação de empresas aventureiras, sem respaldo financeiro, que possam comprometer a entrega dos bens contratados.

Qualificação Técnica

10.8. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

10.9. A empresa deverá comprovar sua aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com as características e a quantidade do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, **mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior**. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá comprovar de forma inequívoca a capacidade técnica empresa para o atendimento integral ao objeto da presente licitação.

10.10. O(s) atestado(s) apresentados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome empresarial e dados completos de identificação da instituição emitente, incluindo CNPJ, endereço e telefone para contato;
- Local e data de emissão do atestado;
- Nome completo, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações contidas no documento;
- Descrição do período efetivo de fornecimento ou prestação do serviço que comprove a experiência da CONTRATADA.
- Todos os documentos **deverão ser legíveis**, oficiais e emitidos em papel timbrado ou meio digital oficial da instituição emitente, para garantir sua autenticidade e precisão no atendimento às exigências técnicas da licitação.

10.11. Apresentar juntamente com a proposta catálogo ou folder do produto **contendo todas as especificações técnicas do item ofertado**, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital (se aplicável)

10.12. Apresentar o registro dos produtos oferecidos junto ao Ministério da Saúde, quando aplicável; caso o registro não seja exigido, deverá comprovar a isenção mediante documentação que ateste tal condição.

10.13. Entregar a bula do seu produto, contendo todas as especificações técnicas, em português, sempre que solicitado;

11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

11.1. A fim de garantir que os produtos ofertados atendam plenamente às especificações técnicas exigidas neste edital e no Termo de Referência, a Administração solicita o envio de catálogo ou *folder* do produto ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor, juntamente com a proposta final.

11.2. O catálogo ou folder deverá ser original do produto ofertado, contendo todas as especificações técnicas necessárias, de modo a permitir que a comissão responsável pelo parecer técnico verifique, de forma objetiva, a conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no edital.

11.3. O licitante convocado deverá enviar a documentação, por meio do sistema eletrônico.

11.4. A avaliação será realizada pela área técnica, que emitirá um parecer técnico conclusivo. Este parecer será anexado aos autos do processo para ciência de todos os licitantes.

11.5. A solicitação de documentação técnica em formato digital se justifica pela natureza do objeto licitado, permitindo uma análise célere e precisa das características dos produtos sem a necessidade de logística para envio de amostras físicas, o que contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1. Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e seus §§, que regulam a fase recursal do procedimento licitatório, buscando assegurar ampla defesa, contraditório e segurança jurídica ao processo administrativo licitatório.

12.2. Manifestação da intenção de recorrer

O licitante deverá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo previsto no sistema, a intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, no momento da publicação do julgamento da etapa em que desejar recorrer, seja no julgamento das propostas, seja na fase de habilitação. Ressalta-se que o licitante poderá interpor recurso uma única vez em cada fase do procedimento licitatório.

12.3. Recursos contra julgamento das propostas

Após o julgamento das propostas, o licitante que se sentir prejudicado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo previsto no sistema, ficando assegurado o prazo de até três (3) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para a apresentação das razões recursais fundamentadas.

12.4. Recursos contra habilitação

Da mesma forma, cabe recurso contra o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, obedecendo ao mesmo prazo de três (3) dias úteis para apresentação das razões, contado da data de intimação ou da lavratura da ata respectiva.

12.5. Contrarrazões

Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de três (3) dias úteis, contado a partir da data de intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

12.6. Julgamento dos recursos

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que terá o prazo de três (3) dias úteis para reconsiderar ou encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em até dez (10) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. **Efeito suspensivo**

Os recursos interpostos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.8. **Após a decisão final da autoridade competente, não cabe novo recurso sobre o mesmo fato, assegurando-se a preclusão e garantindo a estabilidade e continuidade do procedimento licitatório.**

13. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO**

Com base no artigo 57 da Lei nº 14.133/2021, que trata da reabertura da sessão pública, segue redação clara e alinhada à lei:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando provimento de recurso anular atos praticados antes da sessão pública anterior, ou determinada a anulação da própria sessão, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;

13.1.2. No caso de erro na aceitação do preço melhor classificado ou se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006;

13.1.3. Para a continuidade de negociações pendentes;

13.1.4. Para a realização de diligências necessárias.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, que adotará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances da sessão anterior.

13.3. A convocação para a reabertura será realizada por meio do sistema eletrônico, preferencialmente via chat da plataforma utilizada.

14. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação ou **adjudicar e homologar o objeto**.

15. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.3. § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

15.4. § 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. § 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

15.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.7. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

16. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1. Condições de entrega:

16.2. Abrangem aspectos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança, conformidade, suporte, prazos, custos e termos legais.

16.3. Os materiais deverão ser entregues pela contratada, às suas expensas (inclusive frete), no **Almoxarifado do Hemocentro Coordenador - HEMONORTE**, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-350, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, **em até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da Nota de Empenho e da Autorização de Compra. Caso a entrega não possa ocorrer na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente ao contratante, com pelo menos **24 horas de antecedência**, apresentando justificativa documentada.

16.4. Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.

16.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.6. A simples entrega do equipamento objeto deste Termo de Referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a verificação dos parâmetros especificados e por meio das Qualificações (**Instalação e Operação**) a serem realizadas com a supervisão da Gestão de Equipamentos e emissão de parecer técnico;

16.7. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de recebimento.

16.8. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/01, o objeto desta licitação será recebido:

16.8.1. Provisoriamente, por funcionários do Setor de Almoxarifado, que deverão conferir as quantidades de volumes e integridade das embalagens no ato da entrega e pelos responsáveis dos Setores de Patrimônio e Área demandante que deverão verificar a existência de avarias no(s) equipamento(s) e compatibilidade com as especificações técnicas e proposta, dentro de 24 horas;

16.8.2. Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, depois de concluídas as seguintes etapas: Qualificação de Instalação e Qualificação Operacional, realizadas pela Contratada, Gestão de Equipamentos e Área demandante. A Área demandante e Gestão de Equipamentos deverão emitir parecer técnico liberando a Nota Fiscal para assinatura da comissão de recebimento de Material do Hemonorte;

16.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias para os nacionais e 45(quarenta e cinco) dias para os importados, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.10. O servidor ou comissão de recebimento anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.11. Os equipamentos efetivamente instalados em caso de qualquer falha de operação não resolvida pela assistência técnica deverão obrigatoriamente ser substituídos em no máximo (10) dez dias úteis a partir do recebimento da comunicação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

16.12. Os equipamentos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica e devidamente lacrados pelos próprios fabricantes;

16.13. A Nota Fiscal deve vir acompanhada de documento emitido pela Empresa Contratada **autorizando a abertura e verificação visual detalhada do interior das embalagens dos produtos entregues, durante a inspeção de recebimento.**

16.14. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/01, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.15. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.

16.17. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

17.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

17.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

17.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

17.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

17.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

17.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

17.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

17.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

17.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

17.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

17.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

17.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

17.6.13. Será designado gestor do contrato a servidora Andréa Cláudia Tito de Macêdo - **Mat. 228.090-6**, ocupante do cargo Chefe da TI do Hemonorte.

Do fiscal de contrato

17.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

17.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

17.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

17.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

17.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

17.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

17.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

17.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

17.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

17.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

17.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

17.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

17.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

17.10.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.10.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.10.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

17.10.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

17.10.6. a satisfação do público usuário.

17.10.7. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

17.10.8. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.10.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

17.10.9.1. marca;

17.10.9.2. qualidade;

17.10.9.3. forma de uso.

17.10.10. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

17.11. O servidor Francisco das Chagas Melo de Sena - **Mat.: 155.078-0**, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Referência.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.9. Liquidação

18.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.13. o prazo de validade;

18.14. a data da emissão;

18.15. os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

18.16. o período respectivo de execução do contrato;

18.17. o valor a pagar; e

18.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

18.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

18.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.24. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.26. **Prazo de pagamento**

18.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

18.28. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

18.29. **Forma de pagamento**

18.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

18.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.34. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

18.36. **Antecipação de pagamento**

18.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

19. **DO REAJUSTE**

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.2.5. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I-interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II-suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III-suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

20.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

20.9. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.10.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.10.2. pagamento da multa;

20.10.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.10.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.10.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

21.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A extinção do contrato poderá ser:

21.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- 21.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 21.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
- 21.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 22.1. A dispensa da exigência de garantia para o contrato em questão é justificada com base nos seguintes pontos:
- 22.2. Pela singularidade do contrato a administração considera inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes da referido aquisição. A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Destarte, a garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação.

23. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. A SESAP/HEMONORTE, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 23.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital**.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).
- 23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.14. ANEXO I - Termo de Referência

[assinado eletronicamente]
Rodrigo Villar de Freitas
Autoridade Competente

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

Processo nº 00610513.000115/2025-10

Modelo de Termo de Referência AGU- Aquisições - Lei nº 14.133, de 2021
Atualização: NOV/2024

24. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 24.1. Esta contratação tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática (06 computadores desktop com configuração avançada (processador de no mínimo 6 núcleos e 12 threads, 32 GB de RAM, SSD NVMe, HD SATA e placa gráfica dedicada), 18 computadores desktop com configuração básica (processador de 4 núcleos, 8 GB de RAM e SSD de 240 GB), 20 leitores ópticos de código de barras tipo pistola com feixe de luz bidirecional e 04 televisores Smart LED de 50 polegadas com conectividade HDMI, USB e Wi-Fi), na modalidade pregão eletrônico, conforme Proposta nº 14031.955000/1240-12, do Ministério da Saúde, visando à modernização da infraestrutura tecnológica da Hemorrede Estadual do Rio Grande do Norte, abrangendo os Hemocentros de Natal, Mossoró e Caicó, bem como as Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs) de Pau dos Ferros e Currais Novos, **nos moldes da lei 14.133/2021**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

25. **OBJETO**

- 25.1. Aquisição de equipamentos de informática (06 computadores desktop com configuração avançada (processador de no mínimo 6 núcleos e 12 threads, 32 GB de RAM, SSD NVMe, HD SATA e placa gráfica dedicada), 18 computadores desktop com configuração básica (processador de 4 núcleos, 8 GB de RAM e SSD de 240 GB), 20 leitores ópticos de código de barras tipo pistola com feixe de luz bidirecional e 04 televisores Smart LED de 50 polegadas com conectividade HDMI, USB e Wi-Fi), na modalidade pregão eletrônico, conforme Proposta nº 14031.955000/1240-12, do Ministério da Saúde, visando à modernização da infraestrutura tecnológica da Hemorrede Estadual do Rio Grande do Norte, abrangendo os Hemocentros de Natal, Mossoró e Caicó, bem como as Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs) de Pau dos Ferros e Currais Novos.

Quantidade de equipamento da solução a ser contratada			
	Edital 053 (44579596)	SEI 00610513.000115/2025-10 / pg. 12	

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quant.
1	Computador (Desktop - Avançado) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 6 Núcleos, 12 threads e frequência de 3.4 Ghz. Deverá ser de uma das 3 (três) últimas gerações disponíveis pelo fabricante; A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, interface mínima PCIE 3.0, com no mínimo de 6GB de memória GDDR6, barramento de memoria mínimo de 196 bits. Possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 12 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Deve possuir duas unidade de armazenamento, sendo 01 (um) disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 RPM, interface SATA 3. Um (01) disco SSD de 240 GB, NVMe interface M.2. Memória RAM de 16 GB, DDR4 , 2400 MHz ou superior, 2 módulos de 8GB operando em modalidade dual CHANNEL. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED tamanho mínimo de 23 polegadas (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. FONTE ALIMENTAÇÃO:BIVOLT AUTOMÁTICA. Potência mínima de 350w. Garantia On Site: 60 MESES	457184	Unid	6 (2 (Hemonorte); 1 (Hemocentro Mossoró); 1 (Hemocentro Caicó); 1 (UCT Currais Novos); 1 (UCT Pau dos Ferros))
2	Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Deverá ser de uma das 3 (três) últimas gerações disponíveis pelo fabricante; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. FONTE ALIMENTAÇÃO:BIVOLT AUTOMÁTICA Garantia On Site: 60 MESES	451704	Unid	18 (10 (Hemonorte); 2 (Hemocentro Mossoró); 2 (Hemocentro Caicó); 2 (UCT Currais Novos); 2 (UCT Pau dos Ferros))

- 25.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).
- 25.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade serão “objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado”, com base nas informações constantes deste termo de referência.
- 25.4. Em acordo com o art. 24 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado do processo licitatório manterá **caráter sigiloso** até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O caráter sigiloso tem por objetivo fgarantir a isonomia e competitividade entre os licitantes, evitando manipulação de propostas e distorções no processo. Isso assegura que as negociações ocorram de forma imparcial e sem influências externas, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 25.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, **prevalecerão as do Termo de Referência**.
- 25.6. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.7. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 25.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 25.9. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é imprescindível para garantir a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme estabelecido no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**. A divulgação no referido portal constitui uma condição essencial para a validade do contrato, assegurando a transparência e o cumprimento das disposições legais pertinentes.

26. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

26.1. A presente solicitação tem como objetivo justificar a necessidade de aquisição de computadores, leitores ópticos e televisores, com a finalidade de aprimorar a infraestrutura tecnológica da instituição e atender às crescentes demandas operacionais e administrativas. A contratação visa atender à demanda da instituição de saúde, especialmente os Hemocentros de Natal, Mossoró e Caicó, bem como as Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs) de Pau dos Ferros e Currais Novos, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

26.2. A atualização do parque de computadores se faz imprescindível diante da obsolescência dos equipamentos atualmente em uso, os quais apresentam baixo desempenho, falhas recorrentes e incompatibilidade com sistemas e softwares mais recentes. Com o crescimento da demanda por recursos computacionais, torna-se fundamental garantir a eficiência, a segurança e a disponibilidade das atividades institucionais. A aquisição de novos computadores permitirá maior agilidade no processamento de informações, melhoria na produtividade das equipes, além de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Edital 099/2025

SL-00610513.000115/2025-10 / pg. 13

26.3. No que se refere aos leitores ópticos, destaca-se sua utilização específica na Hemorrede estadual, onde são empregados para a leitura de códigos de barras das etiquetas de identificação das bolsas de sangue. Esse processo é essencial para a rastreabilidade, controle e segurança transfusional, garantindo a correta identificação das bolsas e a integridade das informações em todas as etapas do ciclo do sangue. A aquisição desses leitores contribuirá para a padronização dos procedimentos, redução de erros manuais e aumento da eficiência nos processos de triagem, armazenamento, distribuição e transfusão.

26.4. Já os televisores serão utilizados como recursos audiovisuais de apoio a atividades institucionais, como reuniões, treinamentos, eventos, divulgação de informações e conteúdos educativos. Sua utilização visa melhorar a comunicação interna, promover a interatividade e modernizar os ambientes de trabalho e aprendizagem, tornando-os mais dinâmicos e eficientes.

26.5. A solução proposta consiste no fornecimento de equipamentos novos, originais de fábrica, com garantia, suporte técnico e certificações adequadas. A entrega deverá ser acompanhada de manuais e documentação técnica, além do cumprimento dos requisitos de compatibilidade com o ambiente de TI existente. A aquisição dos referidos equipamentos visa atender à Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 14031.955000/1240-12 (ID nº 32814518) do Ministério da Saúde, sendo esta uma ação estratégica para a modernização da estrutura tecnológica da instituição, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços e da capacidade de atendimento às demandas atuais e futuras.

26.6. Importa destacar que as quantidades solicitadas encontram-se devidamente justificadas e alinhadas à referida Proposta de Aquisição, que encaminhou recursos financeiros específicos para esse fim. Dessa forma, o quantitativo definido corresponde ao planejamento estratégico previamente pactuado e aprovado, assegurando a correta destinação dos recursos e a aderência ao objeto autorizado pelo órgão financiador.

26.7. No que se refere ao orçamento estimativo, ressalta-se que foi adotado o sigilo do orçamento em observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, de modo a resguardar a Administração Pública de conluios e práticas anticompetitivas, garantindo maior isonomia e competitividade entre os licitantes e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa. A publicidade do valor estimado ficará restrita aos órgãos de controle, sendo disponibilizada apenas após a conclusão do certame, em cumprimento às normas legais.

26.8. Por fim, quanto à exigência de **Qualificação Econômico-Financeira**, esta se justifica como medida indispensável para assegurar que apenas empresas com comprovada solidez e capacidade econômico-financeira possam participar do certame e executar o contrato de forma integral e eficiente. Tal exigência tem por finalidade prevenir a participação de empresas aventureiras, sem respaldo financeiro, que possam comprometer a entrega dos bens contratados.

26.9. Para tanto, serão exigidos os seguintes índices contábeis:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):** indica a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos realizáveis no mesmo período. O resultado superior a 1 demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar compromissos financeiros vindicos, assegurando solvência imediata.
- **Índice de Liquidez Geral (ILG):** avalia a capacidade da empresa de liquidar obrigações de curto e longo prazo, demonstrando se a organização possui condições financeiras sustentáveis para cumprir com seus compromissos.
- **Índice de Solvência Geral (ISG):** expressa a garantia patrimonial da empresa frente ao total de suas dívidas, revelando a solidez econômico-financeira necessária para suportar a execução contratual.

26.10. Os índices acima, quando superiores a 1, evidenciam o equilíbrio nas contas da empresa e asseguram maior confiabilidade à Administração quanto à continuidade do fornecimento. Assim, a exigência de qualificação econômico-financeira não apenas atende às normas de contratação pública, mas constitui medida de prudência e responsabilidade administrativa, garantindo que a execução do contrato se dê com qualidade, segurança e sem risco de descontinuidade.

26.11. Diante do exposto, restam demonstrados e justificados os motivos que ensejaram a abertura deste processo de aquisição. Solicita-se, portanto, a aquisição dos referidos produtos, em conformidade com a Proposta de Aquisição supracitada, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços nos Hemocentros e UCTs mencionados, assegurando a manutenção e a melhoria das atividades desenvolvidas por esta instituição de saúde.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

27.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de equipamentos de informática destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Hemorrede Estadual do Rio Grande do Norte, abrangendo os Hemocentros de Natal, Mossoró e Caicó, bem como as Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs) de Pau dos Ferros e Currais Novos. Essa iniciativa visa à substituição de equipamentos obsoletos e ao fortalecimento da capacidade operacional dessas unidades, assegurando maior eficiência administrativa, segurança transfusional e qualidade dos serviços prestados à população. A solução contempla o fornecimento de 06 computadores desktop com configuração avançada (processador de no mínimo 6 núcleos e 12 threads, 32 GB de RAM, SSD NVMe, HD SATA e placa gráfica dedicada), 18 computadores desktop com configuração básica (processador de 4 núcleos, 8 GB de RAM e SSD de 240 GB), 20 leitores ópticos de código de barras tipo pistola com feixe de luz bidirecional e 04 televisores Smart LED de 50 polegadas com conectividade HDMI, USB e Wi-Fi.

27.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, em linha de produção e entregues com garantia on-site mínima de 36 meses, acompanhados de manuais, drivers, assistência técnica autorizada e demais exigências previstas no edital. A especificação técnica está baseada em padrões usuais de mercado, o que viabiliza a condução da contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XIII, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A execução do objeto contratual seguirá as etapas definidas em cronograma próprio, que inclui publicação do edital, homologação, assinatura contratual, entrega, instalação, conferência técnica e liquidação, com prazos estimados entre 5 e 20 dias úteis para cada fase.

27.3. Os resultados esperados com a contratação incluem a melhoria do desempenho dos sistemas utilizados pelas unidades da Hemorrede, a padronização do parque tecnológico, o aumento da confiabilidade dos processos operacionais e a modernização dos ambientes institucionais. O fornecimento dos equipamentos permitirá, ainda, a ampliação da capacidade de resposta às demandas assistenciais e administrativas, com impacto direto na segurança do ciclo do sangue e na qualidade do atendimento ao usuário. A metodologia de execução adotará parâmetros objetivos de controle e fiscalização, incluindo o uso de checklists técnicos, testes de funcionalidade, validação pela equipe de TI da instituição e aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, em conformidade com a nova Lei de Licitações.

27.4. Sob o aspecto ambiental, os equipamentos deverão observar critérios de sustentabilidade, como eficiência energética (ex.: certificação Energy Star), conformidade com a norma RoHS (restrição ao uso de substâncias perigosas) e descarte responsável das embalagens e dos equipamentos substituídos, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A solução é tecnicamente viável e adequada aos recursos orçamentários disponibilizados por meio da Proposta nº 14031.955000/1240-12, do Ministério da Saúde, cujo prazo de execução é de dois anos a contar da liberação dos recursos. Considerando a natureza comum dos bens e sua ampla oferta no mercado, bem como a inexistência de atas vigentes compatíveis com o objeto no âmbito das Secretarias do estado do RN, conforme verificação realizada no site da SEAD/RN em 15/05/2025, a aquisição mediante licitação é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração. O processo está plenamente adequado aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e às diretrizes do Plano Anual de Contratações (PCA 2025), atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

28. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

28.1. Critérios de Sustentabilidade

28.2. Conforme orientações do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, além dos critérios eventualmente incluídos na descrição do objeto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- 28.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água);
- 28.2.2. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 28.2.3. Eficiência no uso de recursos naturais como água e energia;

- 28.2.4. Geração de empregos, com prioridade à mão de obra local;
- 28.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens;
- 28.2.6. Emprego de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 28.2.7. Utilização de recursos naturais provenientes de fontes sustentáveis.

28.3. **Condições de Entrega**

28.3.1. Os materiais deverão ser entregues pela contratada, às suas expensas (inclusive frete), no **Almoxarifado do Hemocentro Coordenador - HEMONORTE**, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-350, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, **em até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da Nota de Empenho e da Autorização de Compra. Caso a entrega não possa ocorrer na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente ao contratante, com pelo menos **24 horas de antecedência**, apresentando justificativa documentada.

28.3.2. Todos os produtos deverão ser **novos, lacrados de fábrica e entregues em embalagens apropriadas para transporte seguro**. O recebimento será acompanhado e fiscalizado por comissão designada, permitida a assistência de terceiros. A atestação de conformidade caberá à **comissão de recebimento**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

28.3.2.1. **Recebimento provisório e definitivo conforme definido no item 12 deste documento;**

28.4. **Responsabilidades da Contratada**

28.4.1. A contratada deverá:

28.4.1.1. **Reparar, corrigir, substituir ou remover**, às suas expensas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer item entregue com vícios ou defeitos, a contar do recebimento da solicitação;

28.4.1.2. **Manter durante a vigência contratual** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

28.4.1.3. **Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais**, isentando o contratante de qualquer vínculo com os empregados envolvidos;

28.4.1.4. **Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, peças e materiais necessários** à execução do objeto;

28.4.1.5. **Atender integralmente ao Termo de Referência, Edital e sua proposta**, assumindo todos os riscos e despesas relacionados à perfeita execução contratual.

28.5. Empresas que possuam sanções impeditivas de contratar com a Administração não poderão participar do certame. Será observado o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da **Lei Complementar Estadual nº 675/2020**.

28.6. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

28.7. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto. A garantia compreenderá:

28.7.1. **Manutenção corretiva**, incluindo substituição de peças defeituosas por outras novas e originais, com padrão igual ou superior;

28.7.2. Atendimento prestado **“in loco”** sempre que possível, com retirada e devolução sob responsabilidade da contratada;

28.7.3. Prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para realização de reparos, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração;

28.7.4. Disponibilização de **equipamento substituto equivalente**, em caso de necessidade de retirada para manutenção, para garantir a continuidade dos serviços;

28.7.5. Responsabilização da contratada pelos **custos de transporte e assistência técnica** durante a vigência da garantia;

28.7.6. Possibilidade de aplicação de **penalidades contratuais** mesmo após a vigência do contrato, em caso de descumprimento da garantia legal ou contratual.

28.7.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

28.8. **Documentação Técnica a Ser Fornecida**

28.8.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

28.8.1.1. Manual de operação e de manutenção preventiva, em português, impresso ou em mídia digital (formato .TXT);

28.8.1.2. Manual de serviço (manutenção corretiva), com diagramas elétricos e esquemas, em português, impresso ou em mídia digital;

28.8.1.3. Termo de garantia do fabricante, detalhando o prazo e condições de cobertura;

28.8.1.4. Registro documentado de **treinamento de operação, manutenção e segurança**, conforme formulários do setor de Recursos Humanos do Hemonorte, sempre que aplicável.

28.9. **Requisitos Técnicos e de Habilitação da Contratada**

28.9.1. A contratada deverá demonstrar:

28.9.1.1. **Capacidade técnica comprovada**, mediante apresentação de atestados emitidos por entes públicos ou privados, referentes à entrega de equipamentos similares nos últimos dois anos;

28.9.1.2. **Autorização formal do fabricante**, permitindo a comercialização, distribuição e prestação de suporte técnico dos produtos ofertados;

28.9.1.3. **Capacidade logística compatível com o atendimento nacional ou regional**, incluindo infraestrutura de armazenamento, transporte e entrega;

28.9.1.4. **Regularidade jurídica e fiscal**, comprovada por meio da apresentação de certidões atualizadas, conforme exigência da legislação vigente;

28.9.1.5. Manutenção das condições iniciais de habilitação durante toda a execução contratual.

28.10. **Da exigência de amostra**

28.10.1. Não precisa de amostra, a análise será feita por meio das fichas técnicas dos equipamentos.

28.11. **Da exigência de carta de solidariedade**

28.11.1. Não se aplica.

28.12. **Subcontratação**

28.12.1. Não se aplica.

28.13. **Garantia da contratação**

28.13.1. Pela singularidade do contrato a administração considera inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes da referido

aquisição. A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Destarte, a garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação.

29. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

29.1. Condições de entrega:

29.2. Abrangem aspectos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança, conformidade, suporte, prazos, custos e termos legais.

29.3. Os materiais deverão ser entregues pela contratada, às suas expensas (inclusive frete), no **Almoxarifado do Hemocentro Coordenador - HEMONORTE**, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-350, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, **em até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da Nota de Empenho e da Autorização de Compra. Caso a entrega não possa ocorrer na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente ao contratante, com pelo menos **24 horas de antecedência**, apresentando justificativa documentada.

29.4. Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.

29.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

29.6. A simples entrega do equipamento objeto deste Termo de Referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a verificação dos parâmetros especificados e por meio das Qualificações (**Instalação e Operação**) a serem realizadas com a supervisão da Gestão de Equipamentos e emissão de parecer técnico;

29.7. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de recebimento.

29.8. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/01, o objeto desta licitação será recebido:

29.8.1. Provisoriamente, por funcionários do Setor de Almoxarifado, que deverão conferir as quantidades de volumes e integridade das embalagens no ato da entrega e pelos responsáveis dos Setores de Patrimônio e Área demandante que deverão verificar a existência de avarias no(s) equipamento(s) e compatibilidade com as especificações técnicas e proposta, dentro de 24 horas;

29.8.2. Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, depois de concluídas as seguintes etapas: Qualificação de Instalação e Qualificação Operacional, realizadas pela Contratada, Gestão de Equipamentos e Área demandante. A Área demandante e Gestão de Equipamentos deverão emitir parecer técnico liberando a Nota Fiscal para assinatura da comissão de recebimento de Material do Hemonorte;

29.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias para os nacionais e 45(quarenta e cinco) dias para os importados, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

29.10. O servidor ou comissão de recebimento anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

29.11. Os equipamentos efetivamente instalados em caso de qualquer falha de operação não resolvida pela assistência técnica deverão obrigatoriamente ser substituídos em no máximo (10) dez dias úteis a partir do recebimento da comunicação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

29.12. Os equipamentos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica e devidamente lacrados pelos próprios fabricantes;

29.13. A Nota Fiscal deve vir acompanhada de documento emitido pela Empresa Contratada **autorizando a abertura e verificação visual detalhada do interior das embalagens dos produtos entregues, durante a inspeção de recebimento.**

29.14. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/01, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

29.15. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

29.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.

29.17. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

30.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

30.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

30.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

30.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

30.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

30.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

30.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

- 30.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 30.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 30.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 30.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 30.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 30.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 30.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.
- 30.6.13. Será designado gestor do contrato a servidora Andréa Cláudia Tito de Macêdo - **Mat. 228.090-6**, ocupante do cargo Chefe da TI do Hemonorte.

Do fiscal de contrato

- 30.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)
- 30.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):
- 30.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - 30.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 30.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - 30.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
 - 30.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
 - 30.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 30.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 30.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 30.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
 - 30.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 30.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).
- 30.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 30.10.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 30.10.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 30.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 30.10.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
 - 30.10.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
 - 30.10.6. a satisfação do público usuário.
 - 30.10.7. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
 - 30.10.8. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 30.10.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
 - 30.10.9.1. marca;
 - 30.10.9.2. qualidade;
 - 30.10.9.3. forma de uso.
 - 30.10.10. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).
 - 30.11. O servidor Francisco das Chagas Melo de Sena - **Mat.: 155.078-0**, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Referência.

31. DAS OBRIGAÇÕES

- 31.1. São obrigações da **Contratante**:
- 31.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
 - 31.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 31.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 - 31.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 31.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 31.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- 31.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 31.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 31.3. São obrigações da **Contratada**:
- 31.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 31.3.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
- 31.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 31.3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);
- 31.3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 31.3.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 31.3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;
- 31.3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 31.3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 31.3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 31.3.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 31.3.3. A CONTRATADA responderá também por todos os inadimplementos previstos na legislação vigente específica que rege a matéria que versa sobre as obrigações da CONTRATADA e que couber no presente instrumento.
- 31.3.4. **A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:**
- 31.3.5. A contratada deverá:
- 31.3.5.1. **Reparar, corrigir, substituir ou remover**, às suas expensas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer item entregue com vícios ou defeitos, a contar do recebimento da solicitação;
- 31.3.5.2. **Manter durante a vigência contratual** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 31.3.5.3. **Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais**, isentando o contratante de qualquer vínculo com os empregados envolvidos;
- 31.3.5.4. **Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, peças e materiais necessários** à execução do objeto;
- 31.3.5.5. **Atender integralmente ao Termo de Referência, Edital e sua proposta**, assumindo todos os riscos e despesas relacionados à perfeita execução contratual.
- 31.4. Empresas que possuam sanções impeditivas de contratar com a Administração não poderão participar do certame. Será observado o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da **Lei Complementar Estadual nº 675/2020**.
- 31.5. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**
- 31.6. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto. A garantia compreenderá:
- 31.6.1. **Manutenção corretiva**, incluindo substituição de peças defeituosas por outras novas e originais, com padrão igual ou superior;
- 31.6.2. Atendimento prestado **“in loco”** sempre que possível, com retirada e devolução sob responsabilidade da contratada;
- 31.6.3. Prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para realização de reparos, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração;
- 31.6.4. Disponibilização de **equipamento substituto equivalente**, em caso de necessidade de retirada para manutenção, para garantir a continuidade dos serviços;
- 31.6.5. Responsabilização da contratada pelos **custos de transporte e assistência técnica** durante a vigência da garantia;
- 31.6.6. Possibilidade de aplicação de **penalidades contratuais** mesmo após a vigência do contrato, em caso de descumprimento da garantia legal ou contratual.
- 31.6.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 31.7. **Documentação Técnica a Ser Fornecida**
- 31.7.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- 31.7.1.1. Manual de operação e de manutenção preventiva, em português, impresso ou em mídia digital (formato .TXT);
- 31.7.1.2. Manual de serviço (manutenção corretiva), com diagramas elétricos e esquemas, em português, impresso ou em mídia digital;
- 31.7.1.3. Termo de garantia do fabricante, detalhando o prazo e condições de cobertura;
- 31.7.1.4. Registro documentado de **treinamento de operação, manutenção e segurança**, conforme formulários do setor de Recursos Humanos do Hemonorte, sempre que aplicável.
- 31.8. **Requisitos Técnicos e de Habilitação da Contratada**
- 31.8.1. A contratada deverá demonstrar:
- 31.8.1.1. **Capacidade técnica comprovada**, mediante apresentação de atestados emitidos por entes públicos ou privados, referentes à entrega de equipamentos similares nos últimos dois anos;
- 31.8.1.2. **Autorização formal do fabricante**, permitindo a comercialização, distribuição e prestação de suporte técnico dos produtos ofertados;
- 31.8.1.3. **Capacidade logística compatível com o atendimento nacional ou regional**, incluindo infraestrutura de armazenamento, transporte e entrega;
- 31.8.1.4. **Regularidade jurídica e fiscal**, comprovada por meio da apresentação de certidões atualizadas, conforme exigência da legislação vigente;

31.8.1.5. Manutenção das condições iniciais de habilitação durante toda a execução contratual.

32. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

32.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

32.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

32.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

33. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

33.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

33.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Iconsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

33.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

33.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

33.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

33.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO		POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato		Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo		Multa 20% do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato;		Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame		Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado		Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta		Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado		Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato		Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato		Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza		Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação		Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013		Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

34.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 34.2.1. advertência;
- 34.2.2. multa;
- 34.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 34.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total

dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

34.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

34.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

34.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

34.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

34.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

34.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

34.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

34.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

34.9.2. pagamento da multa;

34.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

34.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

34.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

35. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

35.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

35.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

35.2.1. O recebimento provisório dos bens será realizado no ato da entrega, conforme previsto, mediante conferência documental e quantitativa.

35.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante as seguintes condições:

35.3.1. relatórios de conformidade técnica, emitidos pela comissão ou fiscal designado, atestando a compatibilidade dos equipamentos com os requisitos do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

35.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

35.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

35.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

35.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

35.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

35.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

35.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

35.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

35.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

35.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

35.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

35.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

35.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

35.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

35.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

35.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

35.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

35.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

35.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

35.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

35.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

35.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

35.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Antecipação de pagamento

35.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

Reajuste

35.26. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

35.27. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

35.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

35.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

35.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

35.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

35.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

35.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 36.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 36.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual Vigente.
- 36.3. Vale salientar que as propostas devem atender ao item 4 Requisitos da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar (ID nº 36484498)
- 36.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do participante, com o número do CNPJ, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 36.4.1. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 36.4.2. Se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o participante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o participante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente

Exigências de habilitação

- 36.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 36.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 36.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 36.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 36.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 36.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 36.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 36.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 36.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 36.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.
- 36.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 36.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 36.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 36.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 36.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 36.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 36.21. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 36.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 36.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 36.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 36.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 36.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

36.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

36.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

36.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

36.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

36.31. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

Qualificação Técnica

36.32. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

36.33. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

36.33.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período de fornecimento/prestação de serviço;

36.33.2. Catálogo ou folder do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital (se aplicável)

36.33.3. A CONTRATADA deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos produtos oferecidos (se aplicável);

36.33.4. CONTRATADA deverá entregar a bula do seu produto, contendo todas as especificações técnicas, em português, sempre que solicitado;

37. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

37.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

37.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

37.3. O valor estimado do processo licitatório manterá **caráter sigiloso** até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O caráter sigiloso tem por objetivo fgarantir a isonomia e competitividade entre os licitantes, evitando manipulação de propostas e distorções no processo. Isso assegura que as negociações ocorram de forma imparcial e sem influências externas, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

38. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

38.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES/RN

II - Elemento de despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

III - Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP.

38.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

39.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Natal/RN [data na assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Mariuchi Siqueira

(assinado eletronicamente)

Francisco das Chagas Melo de Sena

Notas de rodapé

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610513.000115/2025-10

* MINUTA DE DOCUMENTO

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.
--	---

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática (06 computadores desktop com configuração avançada (processador de no mínimo 6 núcleos e 12 threads, 32 GB de RAM, SSD NVMe, HD SATA e placa gráfica dedicada), 18 computadores desktop com configuração básica (processador de 4 núcleos, 8 GB de RAM e SSD de 240 GB), 20 leitores ópticos de código de barras tipo pistola com feixe de luz bidirecional e 04 televisores Smart LED de 50 polegadas com conectividade HDMI, USB e Wi-Fi), na modalidade pregão eletrônico, conforme Proposta nº 14031.955000/1240-12, do Ministério da Saúde, visando à modernização da infraestrutura tecnológica da Hemorrede Estadual do Rio Grande do Norte, abrangendo os Hemocentros de Natal, Mossoró e Caicó, bem como as Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs) de Pau dos Ferros e Currais Novos.

1.2. Descrição do objeto:

Quantidade de equipamento da solução a ser contratada				
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quant.
1	Computador (Desktop - Avançado) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante.Computador desktop com processador que possua no mínimo 6 Núcleos, 12 threads e frequência de 3.4 Ghz. Deverá ser de uma das 3 (três) últimas gerações disponíveis pelo fabricante; A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes.Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior.Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete.O adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, interface mínima PCIE 3.0, com no mínimo de 6GB de memória GDDR6, barramento de memoria mínimo de 196 bits.Possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 12 ou superior.Suportar monitor estendido.Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI.Deve possuir duas unidade de armazenamento, sendo 01 (um) disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 RPM, interface SATA 3. Um (01) disco SSD de 240 GB, NVMe interface M.2. Memória RAM de 16 GB, DDR4 , 2400 MHz ou superior, 2 módulos de 8GB operando em modalidade dual	457184	Unid	6 (2 (Hemonorte);1 (Hemocentro Mossoró);1 (Hemocentro Caicó);1 (UCT Currais Novos);1 (UCT Pau dos Ferros))

	CHANNEL. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio.Monitor de LED tamanho mínimo de 23 polegadas (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°.Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac.Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item.Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal.Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor)devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.FONTE ALIMENTAÇÃO:BIVOLT AUTOMÁTICA. Potência mínima de 350w. Garantia On Site: 60 MESES			
2	Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante.Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Deverá ser de uma das 3 (três) últimas gerações disponíveis pelo fabricante; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2,memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL.A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes.Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior.Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete.O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória.Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido.Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI.Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio.Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° .Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits).Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item.Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal.Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor)devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.FONTE ALIMENTAÇÃO:BIVOLT AUTOMÁTICA Garantia On Site: 60 MESES	451704	Unid	18 (10 (Hemonorte);2 (Hemocentro Mossoró);2 (Hemocentro Caicó);2 (UCT Currais Novos);2 (UCT Pau dos Ferros))

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em __/__/__ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº __/__** - Processo nº 00610513.000115/2025-10.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO**

4.1. Os riscos relativos ao futuro, incluindo as ações para mitigar os riscos identificados são os seguintes:

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	FASE	DESCRIÇÃO	DANO	PROBALIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DOO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
R01	Planejamento	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Setor Requisitante
R02	Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	DAF
R03	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

			originou a contratação.						
R04	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R05	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	Média	Alto	Inaceitável	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar uma estudo pormenorizado de acordo com as necessidades do Hemonorte	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades do Hemonorte	Equipe de Planejamento da Contratação
R06	Planejamento	Aproveitamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura	Utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para os quais o órgão não está preparado, com consequente má gestão do contrato segundo as regras nele contidas e as consequências de uma má gestão contratual (e.g., pagamento por objetos sem qualidade)	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação avalia todas as condições estabelecidas no edital e decide se é possível cumpri-las e se são suficientes para que a instituição tenha sua necessidade atendida	Autoridade competente não aprova a adesão.	Equipe de Planejamento da Contratação
R07	Planejamento	Definição de requisitos da contratação insuficientes	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades do Hemonorte, avaliando se as exigências que limitam a participação dos interessados são realmente indispensáveis	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Áreas demandantes
R08	Planejamento	Definição de requisitos da contratação indevidos	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades do hemonorte, avaliando se as exigências realmente são devidas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R09	Planejamento	Mensuração incorreta dos preços dos serviços	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Setor de pesquisa mercadológica
R10	Planejamento	Parcelamento do objeto da contratação	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual e o possível aumento do custo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
							A equipe de planejamento da		

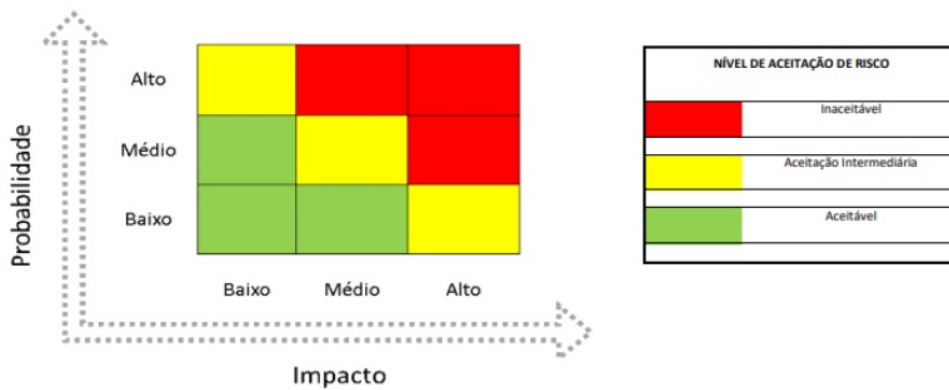
R11	Planejamento	Não parcelamento do objeto da contratação	Contratação com poucos fornecedores no processo licitatório ou na contratação direta e dependência de uma única empresa para um serviço indispensável	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	contratação deve avaliar se a solução é realmente indivisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual, a possível dependência de uma única empresa e a avaliar a limitação da competitividade ocasionada pelo não parcelamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R12	Planejamento	Definição de resultados não realistas	Frustração do setor demandante e dos usuários SUS que necessitam do serviço, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade da contratação alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R13	Planejamento	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R14	Planejamento	Análise de risco deficiente	Desconsideração de riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco aprofundada (e.g entrevistas com gestores, equipe de fiscalização do contrato anterior, visitas in loco às áreas a serem atendidas) da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R15	Planejamento	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades do Hemonorte; bem como incluir no TR todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R16	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital/aviso legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos na contratação (e.g., impugnações, recursos), com consequente paralisação da contratação até que a exigência seja compreendida ou revista	Baixa	Médio	Aceitável	A equipe de planejamento da contratação inclui referência aos dispositivos legais e/ou jurisprudência que fundamenta a inclusão das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos	Agente de contratação e equipe de planejamento devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos interessados e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes na Administração Pública Federal	Equipe de Planejamento da Contratação / Agente de contratação
R17	Planejamento	Definição de mecanismos que propiciem a ingerência da organização na administração da contratada	Caraterização de execução indireta ilegal, com consequente prática de ilícito trabalhista ante os entendimentos contidos na Súmula 331/TST	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação deve definir, no modelo de execução do objeto, que: a) a interação entre o órgão e a contratada ocorra essencialmente por intermédio do responsável.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R18	Planejamento	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a prestação do serviço e suas obrigações	Pagamento por demandas não entregues e possível comprometimento da qualidade do serviço	Média	Médio	Aceitação Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação define método objetivo para quantificar a demanda buscando, sempre que possível, priorizar aspectos específicos do Hemonorte.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

R19	Planejamento	Cláusulas de penalidades genéricas	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar a normalidade em caso de desconformidades na execução	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR; b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; d) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato); e) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R20	Planejamento	Valor estimado da contratação acima do valor previsto do orçamento	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento verifica junto ao DAF a informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor máximo estimado para a contratação	Equipe de planejamento realiza adequação do objeto da contratação para adequa-la à disponibilidade orçamentária	Equipe de Planejamento da Contratação /UPLANOR
R21	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico financeira adequada para a execução do objeto participando da contratação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Alta	Alto	Inaceitável	A equipe de planejamento da contratação, inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Agente de contratação	Equipe de Planejamento da Contratação / DAF
R22	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando à algumas diretrizes, por exemplo: a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica dos interessados puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário; c) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar); d) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R23	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços participando da contratação	Contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Média	Alto	Inaceitável	O pregoeiro deve exigir dos participantes do processo licitatório as documentações e atestados exigidos em edital e, quando for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Agente de Contratação / DAF

R24	Seleção do Fornecedor	Interessada vencedora apresenta proposta com valores dos serviços abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Alta	Médio	Inaceitável	Equipe de planejamento deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da contratação. Elaborar, também, mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos	Agente de contratação deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas planilhas de custos dos interessados	Equipe de Planejamento da Contratação / Agente de contratação
R25	Seleção do Fornecedor	Cláusulas de penalidade genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante a contratação	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente a contratação por parte dos interessados despreparados	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de Planejamento inclui no instrumento convocatório as sanções previstas para os comportamentos tipificados no §4º, do Art. 156, da lei nº 14.133/21, atentando para evitar cláusulas genéricas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação]
R26	Seleção do Fornecedor	Agente de contratação/pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital/aviso, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de agentes de contratação/pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante à contratação direta	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo	NULIC ou Compras / DAF
R27	Seleção do Fornecedor	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública	Contratar interessado com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Consultar, na etapa de julgamento, as listas elaboradas pelos Órgãos Governantes Superiores	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Agente de contratação	Agente de contratação / DAF
R28	Seleção do Fornecedor	Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de intelicitantes que podem ser tipificadas no art. §4º, do Art. 156, da lei nº 14.133/21	Existência de grande número de propostas não mantidas após a fase de lances, com consequente atraso no processo de contratação, aumento do custo administrativo e favorecimento de ambiente propício a conluio entre interessados para fraude	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Pregoeiro solicita a instauração do procedimento administrativo para apuração dos casos em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei 10.520/2002, ou apresenta as justificativas quando não ocorrer instauração do processo, devendo em ambos os casos documentar o ocorrido na ata de julgamento do pregão	Ao perceber a conduta, a autoridade que homologa o pregão instaura o processo citado, ante a omissão do pregoeiro	Agente de contratação / DAF
R29	Seleção do Fornecedor	Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados a contratação (e.g., data e hora de reinício das sessões após suspensão)	Impedimento dos interessados praticarem atos na contratação (e.g., manifestação da intenção de recorrer), com consequente afronta aos princípios da publicidade, transparência e isonomia	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Agente de contratação divulga com clareza no sistema eletrônico que suporta a execução da contratação direta (e.g., ComprasNet) as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício	Ao perceber a falta de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados ao pregão, o mesmo informará nova data para abertura do respectivo evento, com antecedência mínima de 24 horas	Agente de contratação / DAF
R30	Seleção do Fornecedor	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos	Indeferimento de recurso em fase inapropriada e por agente público ilegítimo, com consequente retardo do fim do a contratação (ante a declaração de nulidade da decisão e necessidade de refazimento de todos os atos decorrentes do ato nulo)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o agente de contratação avalia somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)	Agente de contratação deve rever os atos praticados, a fim de sanar os possíveis equívocos cometidos	Agente de contratação / DAF
R31	Seleção do Fornecedor	Contratação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Inclusão de pré-requisitos dos interessados e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Agente de contratação / DAF
		Ausência de	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão				Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do	

R32	Gestão do Contrato	acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço	Média	Médio	Aceitável	fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos	contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Equipe de Planejamento da Contratação
R33	Gestão do Contrato	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes	Gestão do Contrato e a equipe de planejamento realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos inexatos previstos no Contrato	Equipe de Planejamento da Contratação / Gestão do Contrato
R34	Gestão do Contrato	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Equipe de Planejamento da Contratação
R35	Gestão do Contrato	Falta de padronização na fiscalização contratual	Gestão e fiscalização deficiente, haja vista a multiplicidade de procedimentos utilizados pelos atores envolvidos em virtude da falta de padronização, como também a dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo	Média	Baixo	Aceitável	O DAF deve padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual por meio documento interno que esteja alinhado às normas e melhores práticas na Administração Pública	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização	DAF/ Gestão do Contrato
R36	Gestão do Contrato	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação	Contratada não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); c) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R37	Gestão do Contrato	Não realização dos exames contratados	Não assistências aos usuários SUS que necessitam do serviço	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento incluirá no Termo de Referência cláusulas que obriguem a Contratada a apresentar, mensalmente ou por coleta, documentação comprobatória do local em que foi feita a destinação final dos resíduos coletados, devendo ainda manter as informações referentes a todas as coletas do contrato, para fins de fiscalização futura	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R38	Gestão do Contrato	Atraso na realização dos exames contratados	Insatisfação do usuários SUS e retardo no possível tratamento	Alta	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento estuda a melhor solução para a presente licitação, analisando a viabilidade de locação de caçambas estacionárias/compactadores com capacidades de armazenamento distintas para locais com histórico de geração diferentes, visando ao atendimento	O Gestor e/ou Fiscal do contrato identifica os locais com acúmulo indevido de resíduos sólidos e solicita coletas adicionais, mediante Termo Aditivo	Equipe de Planejamento da Contratação

							personalizado da Unidade		
R39	Gestão do Contrato	Não disponibilização de login e senha para acesso aos resultados dos exames realizados	Não assistências aos usuários SUS que necessitam do serviço	Média	Médio	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, o que inclui a presença do fiscal (ou alguém por ele designado, na impossibilidade de sua ida) em todas as coletas executadas pela Contratada	O Gestor e/ou Fiscal do contrato acompanha e fiscaliza os serviços executados	Equipe de Planejamento da Contratação
R40	Gestão do Contrato	Exames realizados fora dos padrões sanitários	Não assistências aos usuários SUS que necessitam do serviço e não diagnóstico ou diagnóstico equivocado	Baixa	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento incluirá no Termo de Referência cláusulas que obriguem a Contratada a regularizar a situação	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R41	Gestão do Contrato	Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente	Equipe de Planejamento da Contratação
R42	Gestão do Contrato	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências	Média	Alto	Inacietável	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias	Equipe de Planejamento da Contratação
R43	Gestão do Contrato	Contratado não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual	Prejuízos ao Erário em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais e trabalhistas	Média	Alto	Inaceitável	Fiscal administrativo do contrato consulta mensalmente o Sicaf para verificar a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas, além de comunicar a CGC para abertura de processo de sanção.	Gestão do contrato apura as irregularidades verificadas e inicia processo administrativo para penalizar a empresa	Fiscal administrativo / Gestão do Contrato
R44	Gestão do Contrato	Ausência de recebimento provisório/definitivo do serviço, por parte da Administração Pública	O não recebimento de obra ou serviço, apesar de não excluir a responsabilidade civil do contratado (conforme art. 140, § 2, da lei 14.133/21), pode implicar em sua baixa qualidade	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto.	Gestor do Contrato identifica o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicita a designação do mesmo pela empresa contratada	Gestão do Contrato/Contratado
R45	Gestão do Contrato	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A gestão contratual estabelece lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização.	Gestor do contrato revisa os atos praticados pela fiscalização a afim de atestar somente o que foi efetivamente executado	Gestor/Fiscal do Contrato
R46	Execução da contratação	Não cumprimento do prazo de entrega	Prejuízo na disponibilidade de bolsas de sangue para pos pacientes	Alta	Alto	Inaceitável	Incluir cláusulas contratuais rígidas que garantam o cumprimento dos prazos, com penalidades por atraso, e exigir um planejamento de produção que contemple margens para imprevistos.	Possuir maior reserva técnica no estoque de etiquetas para que não haja solução de continuidade	DAF/Almoxarifado
R47	Execução da contratação	Não manutenção dos preços acordados	Aumento de custos pode afetar o orçamento	Média	Média	Aceitação Intermediária	Incluir cláusulas de revisão de preço no contrato, que permitam ajustes em casos de aumento de custos, mas com mecanismos claros para evitar abusos.	Pesquisa de preço avaliando as condições do mercado e proceder com os reajustes legais	DAF/Compras



5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Abrangem aspectos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança, conformidade, suporte, prazos, custos e termos legais.

5.1.2. Os materiais deverão ser entregues pela contratada, às suas expensas (inclusive frete), no **Almoxarifado do Hemocentro Coordenador - HEMONORTE**, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-350, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, **em até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da Nota de Empenho e da Autorização de Compra. Caso a entrega não possa ocorrer na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente ao contratante, com pelo menos **24 horas de antecedência**, apresentando justificativa documentada.

5.1.3. Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5. A simples entrega do equipamento objeto deste Contrato não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a verificação dos parâmetros especificados e por meio das Qualificações (**Instalação e Operação**) a serem realizadas com a supervisão da Gestão de Equipamentos e emissão de parecer técnico;

5.1.6. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de recebimento.

5.1.7. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/01, o objeto desta licitação será recebido:

5.1.7.1. Provisoriamente, por funcionários do Setor de Almoxarifado, que deverão conferir as quantidades de volumes e integridade das embalagens no ato da entrega e pelos responsáveis dos Setores de Patrimônio e Área demandante que deverão verificar a existência de avarias no(s) equipamento(s) e compatibilidade com as especificações técnicas e proposta, dentro de 24 horas;

5.1.7.2. Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, depois de concluídas as seguintes etapas: Qualificação de Instalação e Qualificação Operacional, realizadas pela Contratada, Gestão de Equipamentos e Área demandante. A Área demandante e Gestão de Equipamentos deverão emitir parecer técnico liberando a Nota Fiscal para assinatura da comissão de recebimento de Material do Hemonorte;

5.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias para os nacionais e 45(quarenta e cinco) dias para os importados, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.9. O servidor ou comissão de recebimento anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.10. Os equipamentos efetivamente instalados em caso de qualquer falha de operação não resolvida pela assistência técnica deverão obrigatoriamente ser substituídos em no máximo (10) dez dias úteis a partir do recebimento da comunicação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

5.1.11. Os equipamentos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica e devidamente lacrados pelos próprios fabricantes;

5.1.12. A Nota Fiscal deve vir acompanhada de documento emitido pela Empresa Contratada **autorizando a abertura e verificação visual detalhada do interior das embalagens dos produtos entregues, durante a inspeção de recebimento.**

5.1.13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/01, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.14. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.1.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.

5.1.16. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto. A garantia compreenderá:

5.2.1.1. **Manutenção corretiva**, incluindo substituição de peças defeituosas por outras novas e originais, com padrão igual ou superior;

5.2.1.2. Atendimento prestado **"in loco"** sempre que possível, com retirada e devolução sob responsabilidade da contratada;

5.2.1.3. Prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para realização de reparos, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração;

5.2.1.4. Disponibilização de **equipamento substituto equivalente**, em caso de necessidade de retirada para manutenção, para garantir a continuidade dos serviços;

5.2.1.5. Responsabilização da contratada pelos **custos de transporte e assistência técnica** durante a vigência da garantia;

5.2.1.6. Possibilidade de aplicação de **penalidades contratuais** mesmo após a vigência do contrato, em caso de descumprimento da garantia legal ou contratual.

5.2.1.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual

aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

6.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

- 6.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 6.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 6.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 6.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 6.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.
- 6.6.13. Será designado gestor do contrato a servidora **Andréa Cláudia Tito de Macêdo**, matrícula nº **228.090-6**, ocupante do cargo Chefe da TI do Hemonorte.

6.7. Do fiscal de contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.7.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

- 6.7.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 6.7.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 6.7.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 6.7.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- 6.7.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.7.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.7.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.7.2.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 6.7.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 6.7.3. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).
- 6.7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.7.5. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.7.6. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.7.7. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.7.8. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
 - 6.7.9. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
 - 6.7.10. a satisfação do público usuário.
- 6.7.11. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 6.7.12. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais

como:

- 6.7.13.1. marca;
- 6.7.13.2. qualidade;
- 6.7.13.3. forma de uso.

6.7.14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6.7.15. O servidor **Francisco das Chagas Melo de Sena** - Matrícula nº **155.078-0**, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1. O recebimento provisório dos bens será realizado no ato da entrega, conforme previsto, mediante conferência documental e quantitativa.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante as seguintes condições:

9.4.1. relatórios de conformidade técnica, emitidos pela comissão ou fiscal designado, atestando a compatibilidade dos equipamentos com os requisitos do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. Liquidação

9.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso

a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Prazo de pagamento

9.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.11.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.12. Forma de pagamento

9.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

9.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. Antecipação de pagamento

9.13.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.10. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.1.11. A CONTRATADA responderá também por todos os inadimplementos previstos na legislação vigente específica que rege a matéria que

versa sobre as obrigações da CONTRATADA e que couber no presente instrumento.

12.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

12.2.1. A contratada deverá:

12.2.1.1. **Reparar, corrigir, substituir ou remover**, às suas expensas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer item entregue com vícios ou defeitos, a contar do recebimento da solicitação;

12.2.1.2. **Manter durante a vigência contratual** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.1.3. **Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais**, isentando o contratante de qualquer vínculo com os empregados envolvidos;

12.2.1.4. **Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, peças e materiais necessários** à execução do objeto;

12.2.1.5. **Atender integralmente ao Contrato, Termo de Referência, Edital e sua proposta**, assumindo todos os riscos e despesas relacionados à perfeita execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Pela singularidade do contrato a administração considera inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes da referido aquisição. A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Destarte, a garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa 20% do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.9. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.9.2. pagamento da multa;

14.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Iconsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02

(duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada